



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 485A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Editais	3
PODER LEGISLATIVO DE IGARAPAVA	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Edital - Outros	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 485A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9518 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

“Determina a abertura de processo administrativo no âmbito da Prefeitura de Igarapava, visando a análise dos Restos a Pagar Processados, que se encontram prescritos, e dá outras providências.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo, sob responsabilidade do Departamento Jurídico e do Departamento de Finanças do Município, visando aferir, de forma incontestada, relativamente aos Restos a Pagar Processados escriturados na contabilidade até 2016, que em tese estariam prescritos ou em vias de prescrever, a não existência da obrigação financeira por parte do Município junto ao credor de origem, ou a ausência de ações, sejam administrativas ou judiciais,

onde referidos valores estejam sendo eventualmente reivindicados por parte do credor, bem como a inexistência de demais causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional.

Art. 2º. Designar os servidores: Bruno Rene Cruz Rafachini, Adélia de Paula e Arnaldo Terra Neto, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão que fará a análise determinada no artigo 1º, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Na execução de seus trabalhos, deverá a Comissão nomeada, após as análises e aferições iniciais nos moldes do artigo 1º, notificar os respectivos credores, mediante carta com AR, ou na impossibilidade de intimação pessoal, através de publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação de Edital, cientificando-lhes da relação dos Restos a Pagar Processados prescritos, passíveis de cancelamento, a fim de que, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias a contar da intimação ou publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. No mesmo prazo, os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados em referida relação deverão comprovar a interrupção ou suspensão do prazo prescricional.

Art. 4º. Especificamente com relação aos Restos a Pagar Processados escriturados na contabilidade no exercício de 2016, cuja prescrição se consumará até 31/12/2021, necessário enfatizar que a Comissão nomeada mediante a presente Portaria deverá ratificar as averiguações inicialmente realizadas, a fim de corroborar que relativamente a referidos créditos não pendem quaisquer medidas judiciais interpostas pelos respectivos credores, levantamento este que deverá ocorrer a partir de 20/12/2021, quando se inicia o recesso forense (entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, declarados feriados), nos moldes do art. 220 do Código de Processo Civil, momento a partir do qual, portanto, com exceção dos atendimentos de urgência, nenhum ato processual é passível de ser realizado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 485A

Página 3 de 4

Art. 5º. Finalizadas as pertinentes análises e aferições pela Comissão, elaborará a mesma Relatório Final de seus trabalhos, o qual se fará acompanhar de relação definitiva dos Restos a Pagar Processados escriturados na contabilidade até 2016, que de fato estão prescritos e são passíveis de cancelamento, identificando-se o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Parágrafo Único – Após a emissão do Relatório Final, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para ratificação, a fim de que sirva de embasamento para a emissão do respectivo Decreto autorizativo de cancelamento dos restos a pagar em referência.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Igarapava-SP, 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Editalis

EDITAL Nº 01 – CONTABILIDADE, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Notifica os credores de Restos a Pagar Processados e Escriturados no exercício de 2016, para apresentar comprovação de interrupção ou suspensão do prazo prescricional.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se

ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

Por meio desse, notifica os respectivos credores, através de publicação na imprensa oficial, de Edital, cientificando-lhes da relação dos Restos a Pagar Processados prescritos, passíveis de cancelamento, a fim de que, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias a contar da intimação ou publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. No mesmo prazo, os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados em referida relação deverão comprovar a interrupção ou suspensão do prazo prescricional.

Igarapava-SP, 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO DE IGARAPAVA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

2º ADITIVO AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2021

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, através da seu Presidente da Câmara Municipal, Frederick Requi Mendonça, no uso de suas atribuições legais, torna público o 2º ADITIVO AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021.

SEGUE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 485A

Página 4 de 4

13.6 O gabarito oficial será disponibilizado no site www.cmmconcursos.com.br através da área do candidato entre às 14h00min e 18h00min da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova e o candidato terá acesso ao caderno de questões da prova objetiva no site durante o período recursal do gabarito acessando a Área do Candidato.

Sem mais,

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Igarapava/SP, 02 de dezembro de 2021.

FREDERICK REQUI MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal